



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 637/2020 – GP

Foz do Iguaçu, 12 de agosto de 2020.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 258/2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 258/2020, de autoria de Vossa autoria e outros Vereadores, encaminhado pelo Ofício nº 566/2020-GP, de 16 de julho de 2020, dessa Casa de Leis, remetemos a manifestação da Fundação Municipal da Saúde por meio do Ofício nº 983/2020, de 10 de agosto de 2020 e CD-Rom contendo anexos.

Atenciosamente,


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUACU – PR

SMF / CKS



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Hospital Municipal Padre Germano Lauck



Ofício n.º 983/2020.

Foz do Iguaçu, 10 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Nilton Bobato
Vice Prefeito
Praça Getúlio Vargas, 280 – centro
Foz do Iguaçu - PR

Assunto: Resp. Requerimento nº 258/2020.

Prezado Senhor,

Considerando requerimento nº 258/2020.

Conforme solicitado encaminhamos anexo a este cópia do contrato com a empresa Nutrihospitalar, responsável pelo fornecimento das refeições no âmbito do Hospital Municipal.

Anexo a este encaminhamos relatório da empresa terceirizadas com devidas explicações do método adotado na disponibilização das refeições.

Encaminhamos ainda notificação de arquivamento /SCPG nº 4161.2020, do Ministério do Trabalho, referente averiguação de denúncia realizada, por se tratar de denúncias infundadas e sem provas de inconformidade, resultando no arquivamento do processo.

Sem mais, agradecemos e enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Sergio Moacir Fabriz
Diretor Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Portaria nº 001/2017 - COC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de FOZ DO IGUAÇU
Av. Paraná, 3610, Jd. Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85863-720 - Fone (45)3132-3600

Notificação de Arquivamento/SCPG nº 4161.2020

PP nº 000141.2020.09.006/4

Investigado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

Foz do Iguaçu, 6 de agosto de 2020

Ao Representante Legal de
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
RUA ADONIRAN BARBOSA, 370 - JARDIM CENTRAL
Foz do Iguaçu/PR - CEP 85864-492 - acadc
nevesfozadv@yahoo.com.br
direcaogeral.hmpgl@gmail.com (expedição eletrônica)

Senhor(a),

Pelas razões expostas no relatório em anexo, comunica-se o ARQUIVAMENTO, no âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Foz do Iguaçu, do(a) PP nº 000141.2020.09.006/4, em que constam como Denunciante: MPT - PRT9 - PTM DE FOZ DO IGUAÇU; e Denunciado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU.

Informa-se que, nos termos do artigo 10-A da Resolução nº 69/2007 do CSMPT, poderá ser apresentado recurso administrativo pelos interessados, com as respectivas razões, no prazo de até 10 dias do recebimento desta notificação.

Eventual recurso administrativo deverá ser apresentado por meio de peticionamento eletrônico do MPT, no endereço <http://www.prt9.mpt.mp.br/>. O peticionamento e a consulta da tramitação do procedimento podem ser realizados pelo mesmo endereço.

Salienta-se, por fim, que a decisão de arquivamento (independentemente de haver recurso) será submetida à análise pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho. A investigação será considerada definitivamente arquivada apenas após a confirmação da decisão pelo referido órgão.

Nos termos do art. 2º §1º “a”, “b”, “c” e § 2º da Portaria nº 063 de 18 de março de 2019, da PRT da 9ª Região/PR, consignam-se as seguintes advertências:

- A consulta aos documentos constantes dos autos e o envio de informações eventualmente solicitadas/requisitadas são realizados virtualmente, por

meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível via internet (<http://www.pt9.mpt.mp.br/>), mediante realização de prévio cadastro presencial no setor de atendimento desta Procuradoria ou mediante a utilização de certificado digital (token), não poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico do remetente.

- Considerar-se á recebida a notificação 10 (dez) dias após o seu envio (conforme art. 5º, § 3º da Lei 11.419/2006).

- É de responsabilidade do destinatário informar, nos autos, eventual alteração de seu endereço eletrônico.

Atenciosamente,

Fabrício Gonçalves de Oliveira
Procurador Do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de FOZ DO IGUAÇU
Av. Paraná, 3610, Jd. Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85863-720 - Fone (45)3132-3600

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 000141.2020.09.006/4

INVESTIGADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

I. RELATÓRIO:

Trata-se de notícia de fato autuada de ofício para apuração dos temas 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; 01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - Complemento: Medidas de prevenção e controle do COVID 19; 06.01.01. Assédio Moral; 09.14.01. Alimentação do Trabalhador; 09.17. OUTROS TEMAS – Complemento: Sobrecarga de trabalho; 10.01 COVID-19 (Coronavirus) na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU.

Foi juntada aos autos matéria veiculada na página Portal da Cidade de Foz do Iguaçu (<https://foz.portaldacidade.com/m/noticias/saude/camaradenuncia-condicoes-de-trabalho-no-hospitalmunicipal-e-exige-providencias-4902>) em que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu exige providências quanto as seguintes irregularidades no Hospital Municipal: sobrecarga de trabalho, assédio, falta de EPIs, péssima qualidade da alimentação fornecida e testagem para COVID dos empregados.

Por ocasião de apreciação prévia de 14/7/2020, registrou-se que a notícia de fato tinha pontos de contato com outros procedimentos em trâmite e, para promover a melhor efetividade dos procedimentos conduzidos pela PTM, excluiu-se do procedimento os temários 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - Complemento: Medidas de prevenção e controle do COVID 19, 06.01.01. Assédio Moral e 09.17. OUTROS TEMAS – Complemento: Sobrecarga de trabalho, eis que já estavam sendo investigados em outros procedimentos (Inquéritos Civis n. 000082.2016.09.006/5-72, n. 000058.2020.09.006/7-72, n. 000099.2020.09.006/7-72 e n. 000128.2014.09.006/1-86).

Assim, o presente procedimento permaneceu com os temas 09.14.01. Alimentação do Trabalhador e 10.01 COVID-19 (Coronavirus).

Ainda na apreciação prévia de 14/7/2020, determinou-se a expedição de notificação à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU para que juntasse aos autos manifestação sobre a denúncia a respeito da péssima qualidade da alimentação oferecida aos empregados do Hospital; contrato firmado com a empresa fornecedora da alimentação aos empregados do Hospital, bem como os documentos que entender cabíveis para comprovação de suas alegações.

Em resposta, sobreveio peticionamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU em 21/7/2020, colacionando aos autos manifestação com os seguintes apontamentos: que a denúncia é completamente vaga; que a denúncia se refere à qualidade de supostas "marmitas" compradas de empresa de Curitiba, porém o Hospital não tem nenhum contrato com empresa de Curitiba para fornecimento de marmitas, e ainda, desconhece totalmente tal situação; que a Notícia de Fato não permite a realização do contraditório pela FMSFI, já que não indica o período em que as supostas marmitas teriam sido fornecidas, não indica o nome da suposta empresa que teria fornecido tal alimentação, quantos trabalhadores foram atingidos, quais cargos e setores; não é possível o levantamento de qualquer irregularidade pela FMSFI se esta não é informada sequer do que está sendo acusada, vez que a denúncia é vaga, genérica e imprecisa; quem fornece alimentação para os colaboradores da denunciada é a empresa Nutri Hospitalar Alimentação e Serviços Ltda, a qual foi vencedora no Pregão n. 008/2016, firmou o contrato n. 072/2016 em 09/06/2016, para prestação de serviços continuados de nutrição e alimentação hospitalar, conforme contrato anexo; tem sido realizada pesquisa de satisfação na qualidade dos serviços prestados pela empresa (Nutri Hospitalar Alimentação e Serviços Ltda), sendo que os relatórios de pesquisa de satisfação relatam a boa qualidade dos serviços prestados até a presente data; a denúncia é totalmente descabida, sem nenhum lastro probatório capaz de ser recebida.

Como anexos foram acostados: (i) procuração; (ii) portarias do Conselho Curador da Fundação; (iii) contrato firmado entre a Fundação e a empresa NUTRI HOSPITALAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.218.086/0001-87. Cláusula 2.1 – prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir de 30/6/2016, podendo ser prorrogado; (iv) pesquisa de satisfação das marmitas do Hospital referente ao mês de março/2020, realizada pela empresa NUTRI HOSPITALAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – índice de satisfação de 84%; (v) relatório mensal de desempenho e qualidade dos serviços prestados (Junho/2020). Conforme conclusão do relatório alguns itens foram classificados como regular, sendo um deles a Alimentação.

Por ocasião do despacho de 23/7/2020, considerando que não

foram acostadas as prorrogações do contrato de fornecimento de alimentação aos empregados com a empresa Nutri Hospitalar Alimentação e Serviços Ltda., eis que a validade do contrato era de apenas 12 meses, determinou-se a notificação da investigada para que apresentasse todas as prorrogações do Contrato n. 072/2016 firmado com a empresa Nutri Hospitalar Alimentação e Serviços Ltda.

Paralelamente, determinou-se a notificação do SEESSFIR para ciência dos documentos juntados pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU no peticionamento de 21/7/2020 e informasse se tem conhecimento ou recebeu denúncias acerca da (má) qualidade da alimentação fornecida aos empregados da Fundação.

Em 29/7/2020 sobreveio peticionamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, juntando aos autos todas as prorrogações do Contrato n. 072/2016 firmado com a empresa Nutri Hospitalar Alimentação e Serviços Ltda.

Por ocasião do despacho de 29/7/2020, considerando que houve comprovação pela investigada da prorrogação do contrato com a Nutri Hospitalar, bem como o prazo para resposta do SEESSFIR continuava vigente, determinou-se o acautelamento dos autos aguardando resposta à Notificação Requisitória nº 004010.2020.

Em 4/8/2020, sobreveio peticionamento do SEESSFIR juntando aos autos manifestação informando que não há registro de reclamações da alimentação fornecida pela Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, junto ao sindicato obreiro.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Pelos elementos carreados aos autos ao longo da investigação, decorrentes da análise dos documentos juntados pela investigada, que juntou o contrato atual de fornecimento de alimentação com a empresa Nutri Hospitalar, e especialmente da informação colhida junto ao SEESSFIR de que não há reclamações da alimentação fornecida pela Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, constatou-se a **inexistência das irregularidades denunciadas**.

Assim, não se percebe a necessidade de firmar Termo de Ajuste de Conduta, eis que não há irregularidade a ser solucionada, nem parecem o empregador necessitar de tal instrumento para continuarem cumprindo espontaneamente as obrigações legais. Não se vislumbra outra medida a ser adotada pelo MPT no caso em exame. As diligências empreendidas no presente se mostraram suficientes, inexistindo elementos suficientes para dar prosseguimento

ao feito.

Assim, não havendo informação de afronta perene à legislação laboral ou a direitos subjetivos transindividuais, com relevância social, por parte dos inquiridos, no que se relaciona aos temas investigados, tem-se inócuo o prosseguimento deste feito

III. CONCLUSÃO:

Ante a inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta, por não haver indícios de irregularidades que exijam a pronta atuação do MPT, proponho o arquivamento do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com esteio no art. 10 da Resolução n.º 69 de 2007 do CSMPT, devendo ser encaminhados os autos à d. Câmara de Coordenação e Revisão do MPT para exame.

Destarte, solicito à Secretaria que adote as seguintes providências:

- Em cumprimento ao art. 10, § 1º, da Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e se considerando o entendimento da CCR de que “interessados” são aqueles que têm legitimidade e interesse efetivo para recorrer da promoção de arquivamento (Orientação nº 12 da CCR), notifique-se eletronicamente a denunciada, a respeito do arquivamento do presente feito, informando-lhe que o prazo para eventual recurso é de dez dias, por aplicação do disposto no art. 10-A da supracitada Resolução, e como podem ser consultadas as razões de arquivamento;
- **Havendo recurso** contra esta promoção de arquivamento por parte dos eventuais interessados, façam-se os autos conclusos para a apreciação dos fundamentos recursais e eventual juízo de reconsideração;
- **Não havendo recurso**, e considerando o temário 10.01. COVID19 (Coronavirus), encaminhem-se os autos à d. Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de até 03 (três) dias, contados do termo final para apresentação de recurso administrativo pelos interessados.

Foz do Iguaçu/PR, 5 de agosto de 2020.

Fábricio Gonçalves de Oliveira

Procurador do Trabalho